



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 735/2009.

Altera os artigos 2º e 4º, e o parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 302, de 25/09/2002, que dispõe sobre incentivo econômico e fiscal a empresas que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado no Art. 2º, da Lei Municipal nº 302, de 25/09/2002, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º { ... }

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se como Empresa, todo o Agricultor residente e domiciliado neste Ente Federado, no pleno exercício das funções agrícolas em todos seus níveis, ficando garantido ao mesmo todos os benefícios e privilégios constantes deste ato.”

Art. 2º O Art. 4º, da Lei nº. 302, de 25 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os incentivos econômicos a que se refere o Art. 1º. deste ato, se constituem isolada ou cumulativamente em:

- a) Isenções de tributos municipais pelo prazo de até dez anos;
- b) Isenções de tributos municipais sobre a construção, ampliação e reformas de obras e instalações;
- c) Concessão parcial dos serviços de infra-estrutura necessários às edificações de instalação ou ampliação, compreendendo terraplenagem, fretes, carretos, aterro, serviços de entulhos, rede de água, energia elétrica, telefonia, iluminação pública e demais serviços de máquinas e equipamentos indispensáveis a efetiva concretização dos investimentos;
- d) Elaboração de projeto arquitetônico;
- e) Elaboração de projetos hidráulicos, elétricos e telefônicos;
- f) Serviços de Assessoria e Consultoria para execução de operações financeiras e de edificações;
- g) Doação de brita, pó de brita, pedrisco e pedras para calçamento e meio-fio;
- h) Doação parcial de materiais de construção necessários às edificações constantes dos projetos aprovados;
- i) Permuta de área de terras para a localização da empresa;
- j) Doação ou cessão temporária gratuita de linha telefônica;
- k) Doação e/ou Concessão Real de Uso de bens imóveis destinados às empresas que se instalarem ou ampliarem suas atividades; e,
- l) Locação de móveis e imóveis necessários às instalações da referida beneficiada por período determinado.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.3º O Parágrafo Terceiro do Art. 6º, da Lei nº. 302, de 25 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro. As doações em valores inferiores a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo exigidos tão somente o cumprimento das letras C, D, E, F, G e H.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 06 de novembro de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito municipal